

# Orçamento reciclado

Orçamento do Estado

Julho 2022





**Orçamento do Estado**  
Julho 2022

# Orçamento reciclado

---

Este documento apresenta os aspetos-chave  
do Orçamento do Estado para 2022.

Faça parte da discussão!



# Índice

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| <b>Proposta de Lei – OE 2022</b> | <b>4</b>  |
| 1. IRS                           | 5         |
| 2. IRC                           | 9         |
| 3. Impostos Indiretos            | 10        |
| 4. Impostos sobre o Património   | 13        |
| 5. Benefícios Fiscais            | 16        |
| 6. Justiça Tributária            | 19        |
| 7. Outros                        | 20        |
| Imposto do Selo                  |           |
| Contribuições                    |           |
| Obrigações Acessórias            |           |
| <b>Conheça a equipa</b>          | <b>22</b> |



Clique diretamente nos capítulos para ter acesso mais rápido aos conteúdos.

# Orçamento do Estado

2022





1.

# IRS

## IRS Jovem

É atualizado o regime fiscal aplicável aos rendimentos auferidos por jovens trabalhadores com idade entre os 18 e os 26 anos, que não sejam considerados dependentes, com as seguintes alterações:

- passa a aplicar-se não apenas a rendimentos da Categoria A (trabalho dependente), mas também a rendimentos da Categoria B (rendimentos profissionais e empresariais);
- a idade limite para o sujeito passivo poder beneficiar do regime é alargada para 30 anos, inclusive, se em causa estiver a conclusão do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações (doutoramento);
- a isenção passa a ser aplicável nos cinco primeiros anos, após o ano de conclusão do nível de estudos elegível;
- a isenção prevista corresponde a 30% do rendimento auferido nos dois primeiros anos, 20% nos dois seguintes e 10% no último ano, com o limite de 7,5 x IAS (Indexante dos Apoios Sociais), 5 x IAS e 2,5 x IAS, respetivamente;

- o gozo da isenção passa a poder ocorrer em anos interpolados, desde que o sujeito passivo não ultrapasse os 35 anos de idade, inclusive;
- a Autoridade Tributária (AT) passa a disponibilizar na declaração automática de IRS ou através do pré-preenchimento, a informação de que os sujeitos passivos são elegíveis para a presente isenção.

As novas regras de isenção aplicam-se aos sujeitos passivos cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos, após a conclusão de um ciclo de estudos, seja o ano de 2022 ou posterior. Os sujeitos passivos que já tenham optado pelo regime no ano de 2020 e 2021, podem beneficiar das novas regras, com as necessárias adaptações, pelo período remanescente.

## Extensão do regime fiscal aplicável ex-residentes até 2023

O regime fiscal aplicável a ex-residentes que regressaram a Portugal em 2019 e 2020 é estendido. Assim, a exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais passa a aplicar-se, igualmente, aos sujeitos passivos que se tenham tornado ou venham a tornar-se residentes em território português nos anos de 2021, 2022 e 2023.

66

O gozo da isenção passa a poder ocorrer em anos interpolados, desde que o sujeito passivo não ultrapasse os 35 anos de idade, inclusive."

# IRS

Para aplicação desta exclusão, estes sujeitos passivos deverão ter sido considerados residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, respetivamente.

As restantes condições para aplicação desta exclusão de tributação mantêm-se inalteradas, isto é, os sujeitos passivos não poderão ter sido considerados residentes em território português em qualquer dos três anos anteriores e deverão ter a sua situação tributária regularizada.

A exclusão de tributação aplica-se, igualmente, às regras de retenção na fonte do IRS devidas pelas entidades pagadoras de rendimentos.

Encontram-se ainda previstos os mecanismos práticos a adotar nos casos dos contribuintes que, podendo beneficiar do regime dos ex-residentes para 2021, já tenham requerido a sua inscrição no regime (alternativo) dos residentes não habituais. Nestas situações, os contribuintes podem entregar a declaração Modelo 3 de IRS de 2021 (ou uma declaração de substituição da declaração já entregue), até 31 de julho de 2022 optando pelo regime especial dos ex-residentes, sendo considerada automaticamente cancelada a sua inscrição como residente não habitual.

## Mais-valias mobiliárias

### Englobamento obrigatório

O saldo positivo entre as mais e menos-valias decorrentes da alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários passa a ser obrigatoriamente englobado sempre que, cumulativamente:

- os ativos em causa tenham sido detidos por um período inferior a 365 dias;
- o rendimento coletável do sujeito passivo, incluindo o saldo das referidas mais e menos-valias, seja igual ou superior a € 75.009.

Esta regra aplica-se igualmente ao saldo entre as mais e menos-valias que se encontram sujeitas à taxa agravada de 35% (país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável).

As regras acima referidas apenas são aplicáveis a rendimentos auferidos **a partir de 1 de janeiro de 2023**.

### Método de apuramento

Passa a ser aplicada a regra de *first in first out*, vulgarmente designada por método FIFO, no caso de alienação de valores mobiliários depositados em mais do que uma instituição de crédito ou sociedade financeira, devendo esta regra ser aplicável por referência a cada uma dessas entidades.

Estabelece-se ainda a obrigação, para as instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas transações referentes a valores mobiliários, de entregarem aos sujeitos passivos até 20 de janeiro do ano seguinte, documento onde identifiquem, relativamente aos títulos transacionados, a quantidade, a data e o valor histórico de aquisição e o valor de realização.

Nas situações em que a data e o histórico de aquisição sejam desconhecidos considera-se como valor de aquisição o da menor cotação verificada nos dois anos anteriores à data da alienação, se outro menos elevado não for declarado.

### Aquisição por doação isenta

O custo de aquisição dos valores mobiliários adquiridos por doação, isenta de Imposto do Selo, passa a corresponder ao que seria considerado para efeitos da liquidação daquele imposto, até aos dois anos anteriores à doação.



# IRS

## Mais-valias relativas a estruturas fiduciárias

Estabelece-se que a cessão onerosa de direitos sobre estruturas fiduciárias, incluindo a cessão onerosa da posição de beneficiário, é sujeita a tributação enquanto mais-valia.

Quando se trate de estruturas fiduciárias domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal mais favorável, estas mais-valias serão tributadas a uma taxa de 35%.

A este respeito, considera-se que uma estrutura fiduciária está domiciliada em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, caso aí esteja o local da sede ou a direção efetiva da entidade administradora fiduciária (“trustee”) ou, tratando-se o administrador fiduciário de uma pessoa singular, este ali seja considerado residente para efeitos fiscais.

Por outro lado, passam a considerar-se como rendimentos obtidos em território português as mais-valias resultantes de cessão onerosa de direitos de qualquer natureza sobre uma estrutura fiduciária, desde que, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores à transmissão, o valor dessa estrutura resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50 % de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português.

## Regime simplificado da Categoria B

### Despesas

Deixa de ser possível reclamar do valor de deduções disponibilizado pela AT.

Continua, no entanto, a ser possível alterar, face aos valores constantes do portal e-fatura, o valor dos encargos com pessoal, rendas de imóveis e outras despesas com aquisição de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento da atividade independente, aquando da entrega da declaração de IRS. Caso se proceda à alteração dos montantes constantes no portal e-fatura, haverá necessidade de comprovar os mesmos

### Taxas gerais

Passa a prever-se o desdobramento do terceiro e sexto escalões de rendimento, com redução de taxa para a parcela inferior desses mesmos escalões. Assim, a tabela das taxas gerais do IRS passa a ser constituída por nove escalões, conforme tabela ao lado:

| Rendimento coletável (€)  | Taxa  | Parcela a abater (€) |
|---------------------------|-------|----------------------|
| Até 7.116                 | 14,5% | 0.00                 |
| Mais de 7.116 até 10.736  | 23,0% | 604,86               |
| Mais de 10.736 até 15.216 | 26,5% | 980,63               |
| Mais de 15.216 até 19.696 | 28,5% | 1.284,99             |
| Mais de 19.696 até 25.076 | 35,0% | 2.565,21             |
| Mais de 25.076 até 36.757 | 37,0% | 3.066,79             |
| Mais de 36.757 até 48.033 | 43,5% | 5.455,84             |
| Mais de 48.033 até 75.009 | 45,0% | 6.176,56             |
| Mais de 75.009            | 48,0% | 8.426,51             |

### Mínimo de existência

Passa a prever-se um acréscimo de € 200 ao valor do mínimo de existência no IRS a liquidar em 2022, relativo aos rendimentos auferidos em 2021.

No IRS relativo aos rendimentos referentes ao ano de 2022, é retomado o valor resultante da aplicação da fórmula de cálculo prevista na legislação (1,5 x 14 x IAS) ou quaisquer outras regras que venham a ser aprovadas.

Prevê-se que o Governo proceda a uma avaliação da introdução de alterações ao mecanismo do mínimo de existência, de forma a prosseguir a sua valorização e a correção de elementos de regressividade.

# IRS

## Avaliação do mecanismo da retenção na fonte

Prevê-se também a avaliação da introdução de um procedimento que permita a aplicação de uma taxa de retenção na fonte mais adequada à situação tributária do sujeito passivo, nas situações em que por via de um aumento da remuneração, resulte um rendimento líquido mensal inferior ao anteriormente obtido.

## Deduções

### Deduções dos dependentes

A legislação atualmente em vigor estipula uma dedução pessoal por dependente de € 600, assim como um acréscimo de € 126 a esta dedução, quando o dependente não ultrapasse três anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto. O referido acréscimo é de € 300 para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro dependente.

Agora, também o segundo dependente e seguintes, com idade compreendida entre os 4 e os 6 anos, passam a beneficiar de uma dedução adicional de € 150, independentemente da idade do primeiro dependente.

### Dedução pela exigência de fatura

A dedução referente ao IVA suportado com despesas respeitantes à aquisição de medicamentos de uso veterinário é aumentada de 22,5% para 35%.

## Alterações às deduções à coleta

Deixa de ser possível reclamar do valor de deduções à coleta disponibilizado pela AT relativamente a despesas de saúde, educação, imóveis e encargos com lares.

Mantém-se, no entanto, a possibilidade de alterar, face aos valores constantes no portal e-fatura, o valor das despesas de saúde, educação, imóveis e encargos com lares, aquando da entrega da declaração de IRS. Caso se proceda à alteração dos montantes constantes no portal e-fatura, haverá necessidade de comprovar os mesmos.

### Afilhados civis

Atualmente são considerados como dependentes os afilhados civis. Limita-se agora a inclusão dos mesmos como dependentes quando tenham estado até à maioridade sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, não tenham mais de 25 anos nem auferam anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida.

## Autorização legislativa

### Deduções ambientais

O Governo fica autorizado a criar deduções ambientais em sede de IRS relativas a um conjunto de encargos relacionados, nomeadamente, com a eficiência térmica e hídrica e a produção de energias renováveis, desde que afetos à utilização pessoal. Visa-se permitir a dedução à colecta do IRS de uma parte do IVA suportado com as referidas despesas, com o limite global máximo de € 500 por agregado familiar.

“

O Governo fica autorizado a consagrar um regime especial de tributação aplicável aos ganhos de planos de ações (planos de opções, subscrição, atribuição ou outros de efeito equivalente) neste contexto.”

### Startups

O Governo fica autorizado a promover a definição do conceito legal de *startup*, nomeadamente para efeitos de determinação dos limiares da sua elegibilidade para a concessão de apoios financeiros ou fiscais, bem como a consagrar um regime especial de tributação aplicável aos ganhos de planos de ações (planos de opções, subscrição, atribuição ou outros de efeito equivalente) neste contexto.

### Programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior

Passa a prever-se que a compensação pecuniária de carácter temporário atribuída aos trabalhadores do Estado deslocados em territórios do interior não se encontra sujeita a IRS nem sujeita ao pagamento de contribuições para a Segurança Social.

2.

## IRC

### Encargos não dedutíveis

Passam a ser não dedutíveis os encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos que não tenham entregue a declaração de início de atividade.

### Regime “Patent Box”

A dedução ao lucro tributável dos rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de propriedade industrial, passa a ser de 85% (anteriormente, 50%).

### Pagamentos especiais por conta

Extingue-se a obrigação de efetuar os pagamentos especiais por conta.

### Falta de apresentação da liquidação de IRC

Prevê-se agora, como regra, que, na falta de apresentação da Modelo 22, a matéria coletável seja apurada com base nos elementos que a AT disponha, de acordo com as regras do regime simplificado, com aplicação do coeficiente de 0,35.

# 85%

A dedução ao lucro tributável dos rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de propriedade industrial, passa a ser de 85% (anteriormente, 50%).

“

A taxa de tributação autónoma agravada em 10 pontos percentuais não é aplicável, no período de tributação de 2022, por referência às cooperativas e às micro, pequenas e médias empresas.”

### Tributação autónoma – disposição transitória

A taxa agravada em 10 pontos percentuais não é aplicável, no período de tributação de 2022, por referência às cooperativas e às micro, pequenas e médias empresas, quando:

- (i) o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido atempadamente as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores; ou
- (ii) o período de tributação de 2022 corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

3.

# Impostos Indiretos

## Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

### Comissão Europeia – Isenções aplicáveis

#### Despesas afetas a esforço da defesa

Por transposição da Diretiva 2019/2235, passam a estar isentas determinadas entregas de bens e as prestações de serviços para uso no esforço de defesa realizado para a execução de uma atividade da União Europeia.

### COVID-19 – Isenções aplicáveis

Por transposição da Diretiva 2021/1159, passam a estar isentas determinadas entregas de bens e prestações de serviços para o exercício de funções legalmente atribuídas ao abrigo do direito da UE, para dar resposta à pandemia de COVID-19.

É ainda prorrogada, até 31 dezembro de 2022, a aplicação da isenção do IVA aplicável às transmissões de dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* da COVID-19, às vacinas contra a mesma doença e às prestações de serviços relacionadas com esses produtos, prevista na Lei n.º 4-C/2021, de 17 de fevereiro.

### Transmissões gratuitas

#### Donativos

Passam a não estar sujeitas a IVA as transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas, a título gratuito, pelas entidades beneficiárias dos donativos abrangidos pelo Estatuto dos Benefícios Fiscais, em benefício direto das entidades doadoras, quando o correspondente valor não ultrapassar 25% do montante do donativo recebido (atualmente o limite é de 10% do valor).

### Taxas aplicáveis nas Regiões Autónomas

O Código do IVA deixa de fazer referência expressa às taxas aplicáveis nas Regiões Autónomas, que passam a constar de diplomas legislativos regionais.

“

A partir de julho de 2022 passam a ser tributadas à taxa reduzida a entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos.”

# Impostos Indiretos

## Taxas reduzidas

Passam a ser tributados à taxa reduzida os produtos semelhantes a queijo à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas, os serviços de reparação de aparelhos domésticos, assim como a entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos.

Adicionalmente, passa a constar da Lista I anexa ao Código do IVA a tributação dos produtos de higiene menstrual.

Estas alterações entram em vigor a 1 de julho. No caso da entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos a aplicação da taxa reduzida apenas irá vigorar até 30 de junho de 2025.

## Restituição do IVA

Passam a beneficiar da restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA suportado em aquisições de instrumentos, equipamentos, reagentes, consumíveis e licenças adquiridos no âmbito da sua atividade de investigação e desenvolvimento (I&D), as instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPTCN), desde que o IVA das despesas não se encontre excluído do direito à dedução nos termos do artigo 21.º do Código do IVA.

## Autorizações legislativas

### Utensílios concebidos para pessoas com deficiência

Replica-se a autorização legislativa prevista no OE 2021 para o Governo alargar o âmbito da aplicação da taxa reduzida de IVA atualmente prevista para a transmissão, locação e manutenção de utensílios e quaisquer aparelhos ou objetos especificamente concebidos para utilização por pessoas com deficiência.

### Produção de eletricidade para autoconsumo – Venda do excedente

O Governo fica autorizado, após aprovação do Conselho Europeu, a derrogar a norma de incidência subjetiva na comercialização do excedente de eletricidade produzida em unidades de produção para autoconsumo, com potência instalada igual ou inferior a 1 MW e a transferir para o adquirente a obrigação de autoliquidação do imposto.

### Taxa reduzida de IVA nas bebidas fornecidas em restauração

Tal como em 2021, neste Orçamento do Estado inexistirá qualquer autorização legislativa relativa à redução da taxa de IVA nas bebidas fornecidas em restauração.

## Imposto Único de Circulação (IUC)

Aumento generalizado em cerca de 1% no valor do IUC.

## Imposto sobre Veículos (ISV)

Aumento generalizado das taxas de imposto quer na componente ambiental, quer na componente cilindrada, na ordem de 1%.

## Impostos Especiais de Consumo (IEC)

### IEC – Isenções comuns

Passa a estar dispensada a emissão do documento administrativo eletrónico, nas seguintes situações:

- na saída de um entreposto fiscal de produtos destinados a abastecimentos de aeronaves efetuada ao abrigo de uma declaração aduaneira de exportação; em que
- a estância aduaneira de exportação seja a de saída dos produtos.



# Impostos Indiretos

## Impostos sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

É introduzida uma isenção de ISP para a eletricidade produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, até ao limite de 1 MW de potência instalada.

No seguimento dos Orçamentos do Estado anteriores, são incrementadas as taxas de tributação de diversos produtos (fuel, gás, gasóleo, etc) utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (co-geração) e gás de cidade, quer em termos de ISP, quer em termos de adicionamento de CO<sub>2</sub>. Ficam também estabelecidos novos incrementos para os anos seguintes.

Não obstante, durante o ano de 2022, o Governo fica autorizado a suspender este incremento relativamente aos produtos energéticos classificados pelo código NC 2711, como é o caso do gás natural e gás propano.

Desaparece o adicional de ISP para gasolina e gasóleo.

“

Isenção de ISP para a eletricidade produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, até ao limite de 1 MW de potência instalada”

## Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

### Cerveja

Aumento generalizado da tributação na ordem dos 1%.

### Bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar

Aumento generalizado da tributação na ordem dos 1%.

Este aumento verificou-se também nos concentrados, quer na forma líquida quer sob forma de pó, grânulos ou outras formas sólidas.

### Bebidas espirituosas

Aumento generalizado da tributação na ordem dos 1%.

Este aumento também foi refletido nas taxas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira.

### Outras Bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes

Aumento generalizado da tributação na ordem dos 1%.

### Tabaco

Verifica-se um aumento generalizado das taxas em 1%.



4.

# Impostos sobre o Património

## Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

### **Segunda avaliação de prédios urbanos**

No caso da segunda avaliação de prédios urbanos cujo Valor Patrimonial Tributário (VPT) se apresente distorcido relativamente ao seu valor normal de mercado, o novo VPT que resultar da segunda avaliação passa a relevar também para efeitos do IMI.

Anteriormente, o novo VPT relevava apenas para efeitos de IRS, IRC e IMT.

### **Aquisição de prédios urbanos destinados a habitação**

Clarifica-se que a isenção de IMI prevista para a aquisição a título oneroso de prédios urbanos destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a € 153.300, tem carácter automático.

## Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

### **Incidência de IMT no caso de entradas dos sócios com bens imóveis em sociedades**

Passa a estar especificamente prevista a incidência de IMT para os casos de entradas dos sócios com bens imóveis para a realização de prestações acessórias à obrigação de entrada de capital de sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial ou de sociedades civis a que tenha sido legalmente reconhecida personalidade jurídica.

Anteriormente, a lei apenas previa, de forma expressa, a incidência de IMT no caso de entradas dos sócios com bens imóveis para a realização do capital dessas sociedades.

“

O novo VPT que resultar da segunda avaliação passa a relevar também para efeitos do IMI.”

# Impostos sobre o Património

## Incidência de IMT no caso de adjudicação de imóveis aos sócios

Passa a estar prevista a incidência de IMT no caso de redução de capital e reembolso de prestações acessórias ou outras formas de cumprimento de obrigações pelas sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial ou de sociedades civis a que tenha sido legalmente reconhecida personalidade jurídica.

Anteriormente, a lei apenas previa a incidência de IMT no caso de adjudicação de bens imóveis em resultado da liquidação dessas sociedades.

## Incidência de IMT no caso de adjudicação de imóveis aos participantes de fundos de investimento

Passa a estar prevista a incidência de IMT aquando da adjudicação de bens imóveis aos participantes de fundos de investimento fechados de subscrição particular, em resultado do resgate das unidades de participação e da redução de capital desses fundos.

Anteriormente, a lei apenas previa a incidência de IMT no caso de adjudicação de bens imóveis decorrente da liquidação de fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular.

## Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de prédios urbanos habitacionais

Os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 1%.

Em virtude desta alteração, no caso de aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a € 93.331 (anteriormente € 92.407).

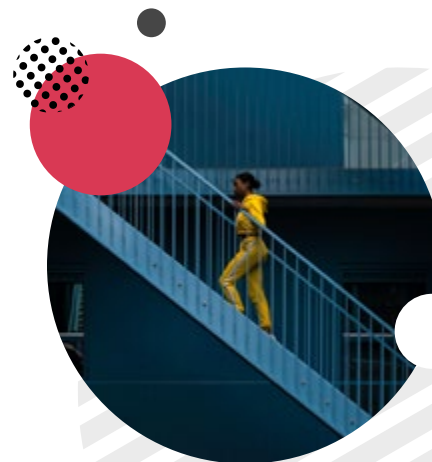
## Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de figuras parcelares do direito de propriedade

Passa a estar previsto que, no caso da transmissão de figuras parcelares do direito de propriedade, ou da propriedade separada dessas figuras parcelares, ao valor tributável aplica-se a taxa correspondente ao valor global do prédio tendo em consideração o direito transmitido.

Anteriormente, esta regra encontrava-se apenas prevista para os casos em que não se transmitia a totalidade do prédio.

“

Os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 1%.”



# Impostos sobre o Património

## Isenção de IMT na primeira transmissão de imóveis reabilitados

A isenção de IMT prevista para a primeira transmissão de imóveis alvo de intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizados em área de reabilitação urbana, a habitação própria e permanente, passa a ficar sem efeito nos seguintes casos:

- aos imóveis for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício, no prazo de seis anos a contar da data da transmissão; ou
- os imóveis não forem afetos a habitação própria e permanente no prazo de seis meses a contar da data da transmissão; ou
- os imóveis não forem objeto da celebração de um contrato de arrendamento para habitação permanente no prazo de um ano a contar da data da transmissão.

Caso a referida isenção fique sem efeito, o sujeito passivo deverá solicitar a liquidação do IMT, no prazo de 30 dias, através de declaração de Modelo 1 de IMT.

## Direito real de habitação duradoura

No caso de a propriedade ser transmitida separadamente do direito real de habitação duradoura, o IMT é calculado sobre o valor da nua-propriedade ou sobre o valor constante do ato ou do contrato, se for superior.

Adicionalmente, passa ainda a considerar-se que, no caso de haver renúncia ou transmissão do direito real de habitação duradoura, o IMT é liquidado sobre o valor atual desse direito ou sobre o valor constante do ato ou do contrato, se for superior. Anteriormente a lei era omissa quanto a estes factos.

“

No caso de a propriedade ser transmitida separadamente do direito real de habitação duradoura, o IMT é calculado sobre o valor da nua-propriedade ou sobre o valor constante do ato ou do contrato, se for superior. ”



5.

# Benefícios fiscais

## IRC – Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

Os sujeitos passivos de IRC que incorram em despesas de investimento materializadas na aquisição de ativos fixos tangíveis, ativos biológicos não consumíveis e ativos intangíveis, realizadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022 (para entidades cujo período de tributação se inicie após 1 de janeiro, as realizadas desde o início do sétimo mês do período até ao final do décimo segundo mês do mesmo período de tributação) beneficiam de uma dedução à coleta do IRC, até ao limite de despesas de investimento elegíveis de € 5.000.000, nos seguintes termos:

- 10% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores;
- 25% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação na parte que exceda o limite previsto na alínea anterior.

Os sujeitos passivos que iniciem atividade em ou após 1 de janeiro de 2021 apenas podem aplicar uma dedução de 10% às despesas elegíveis.

A dedução anual está limitada a 70% da coleta. No caso de grupos tributados no âmbito do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS), a dedução é efetuada à coleta do Grupo, com o limite que seria aplicado por referência à coleta apurada na declaração individual da sociedade que realizou os investimentos. Em caso de insuficiência de coleta, o benefício é reportável por cinco anos.

O benefício não é cumulável com quaisquer benefícios fiscais da mesma natureza, relativamente às mesmas despesas de investimento.

O sujeito passivo não poderá, por um período de três anos, contados do primeiro dia do sétimo mês do período de tributação de 2022, distribuir lucros, nem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho.

“

Para sujeitos passivos com período fiscal igual ao ano civil, o período de investimento relevante é de julho a dezembro de 2022.”

# Benefícios fiscais

## Benefícios contratuais & Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

Os benefícios de caráter contratual e o RFAI são estendidos até 31 de dezembro de 2027, na sequência da atualização do novo mapa de auxílios estatais com finalidade regional, que é aplicável por referência a 1 de janeiro de 2022.

## IRC – Apoio extraordinário à implementação do SAF-T (PT) e ATCUD

As despesas relacionadas com a implementação do SAF-T (PT) relativo à contabilidade poderão ser consideradas em 120% do respetivo montante, para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC que sejam qualificados como PME e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, desde que a implementação esteja concluída até ao final do período de tributação de 2023.

Por sua vez, as despesas relacionadas com a implementação do ATCUD, poderão também ser consideradas em 120% do respetivo montante, para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC que sejam qualificados como PME e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, desde que conste em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes a partir de 1 de janeiro de 2023.

São elegíveis para este benefício, as despesas incorridas a partir dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2022 até ao final de cada um dos períodos aí previstos.

Nos casos em que as despesas sejam relativas a bens sujeitos a depreciação, os benefícios fiscais referidos são aplicáveis aos gastos contabilizados relativos a amortizações e depreciações durante a vida útil do ativo.

Este benefício não é cumulável, relativamente às mesmas despesas elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza.

Caso os sujeitos passivos não conclua a implementação do SAF-T (PT), relativo à contabilidade e do ATCUD até ao final dos respetivos períodos anteriormente referidos, as majorações indevidamente consideradas em períodos de tributação anteriores devem ser acrescidas na determinação do lucro tributável do período de tributação em que se verificou esse incumprimento, adicionadas de 5% calculado sobre o correspondente montante.

“

Os benefícios contratuais e o RFAI são estendidos até 2027.”



# Benefícios fiscais

## IRC – Mecenato cultural extraordinário para 2022

Replica-se o regime do mecenato cultural extraordinário previsto no OE 2021, que estabeleceu a majoração em 10 pontos percentuais (20 pontos percentuais para as regiões do interior) dos gastos suportados com donativos enquadráveis no regime, desde que:

- o montante anual seja igual ou superior a € 50.000 por entidade beneficiária;
- o donativo seja dirigido a ações ou projetos na área da conservação do património ou programação museológica; e
- as ações ou projetos sejam previamente reconhecidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da cultura.

O limite anual de 8/1000 do volume de negócios é elevado em 50% caso a diferença seja relativa a estas ações ou projetos.

## IRC – Autorização legislativa

### Programa de Valorização do Interior

Replica-se a autorização legislativa prevista nos OE 2020 e 2021 para a criação de um regime de benefícios fiscais, ao abrigo do Programa de Valorização do Interior, em função dos gastos resultantes da criação de postos de trabalho em territórios do interior, através de uma dedução à coleta do IRC, correspondente a 20% dos gastos incorridos que excedam o valor da RMMG, tendo como limite a coleta do período de tributação. A concretização desta autorização legislativa está dependente de autorização a conceder pela UE no sentido de alargar o regime de auxílios de base regional.



## IRC/IRS – Dívida pública em mercado chinês

É mantida a isenção em IRS e IRC para os juros decorrentes de obrigações de dívida pública portuguesa denominadas em *renminbi* colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China.

## IRC/IRS – Mecenato

### Jornada Mundial da Juventude

Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2023 são considerados:

- a) gastos para efeitos de IRC, em valor correspondente a 140% do respetivo total;
- b) gasto, para efeitos de categoria B do IRS, em valor correspondente a 140% do respetivo total;
- c) nos demais casos, dedutíveis à coleta do IRS em valor correspondente a 130% do respetivo total.

## IRC/IRS – Mecenato

### Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação

Os donativos atribuídos à Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação são enquadráveis no regime do mecenato cultural.

6.

# Justiça tributária

## Lei Geral Tributária (LGT)

### Diferimento de prazos para a prática de atos pelo contribuinte

O diferimento, para o primeiro dia útil do mês de setembro, de prazos cujo termo ocorra durante o mês de agosto, recentemente introduzido pela Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, sofre a sua primeira alteração, passando a aplicar-se também aos prazos para apresentação de defesa e para exercício dos direitos à redução e ao pagamento antecipado de coima em procedimento de contraordenação.

“

Alargamento das “férias fiscais” aos prazos para o exercício de alguns direitos no âmbito de procedimento de contraordenação.”

## Código de Procedimento e de Processo Tributário (“CPPT”)

### Formalidades da penhora de quaisquer abonos, salários ou vencimentos

Prevê-se um novo regime e formalidades especiais quanto às penhoras de rendimentos auferidos no âmbito de atividades independentes especificamente previstas na tabela referida no artigo 151.º do Código do IRS.

Em particular, este regime passa a impor à entidade pagadora dos rendimentos a obrigação de comunicar ao órgão de execução fiscal, previamente a qualquer pagamento ao executado, o montante total a pagar, o valor impenhorável apurado e o montante do valor a penhorar, sujeitando, assim, os cálculos a validação prévia por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira.

De notar que o incumprimento das formalidades prescritas determina a responsabilidade e execução da própria entidade pagadora com referência aos montantes que deveriam ter sido penhorados e entregues.

## CCR Legal

### Sociedade de Advogados

An independent law firm member  
of PwC's legal practices

O texto apresentado nesta secção é da responsabilidade da CCR Legal – Sociedade de Advogados\*.

\*A CCR Legal é uma sociedade de advogados independente e membro do conjunto de entidades que presta serviços jurídicos no âmbito da network internacional das firmas PwC.

7.

# Outros

## Imposto do Selo

### Transmissões gratuitas

Passam a estar sujeitas a Imposto do Selo as transmissões gratuitas de fundos de investimento mobiliário e imobiliário ou sociedades de investimento mobiliário e imobiliário.

### Isenções subjetivas

As isenções subjetivas previstas no Código, que incluem o Estado, institutos públicos, instituições de segurança social, pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública, bem como instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, não são aplicáveis quando se tratam de instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguros e resseguros ou entidades a elas legalmente equiparadas. Idêntica limitação foi introduzida na norma do Estatuto dos Benefícios Fiscais que estabelece a isenção de Imposto do Selo para cooperativas.

### Isenções objetivas

São integradas no Código do Imposto do Selo três normas de isenção aplicáveis a operações de exportação, a saber: (i) apólices de seguros; (ii) garantias das obrigações; e (iii) garantias prestadas pelo Estado, direta ou indiretamente, no âmbito de instrumentos de direito internacional.

De notar que as isenções (i) e (ii) acima já se encontravam previstas no Decreto-Lei n.º 109/2020, de 31 de dezembro, em vigor desde 1 de janeiro de 2021, mas com vigência limitada a factos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2022. Assim, estas isenções deixam de ter um prazo de vigência.

### Isenções para financiamentos intra-grupo

Com vista a compatibilizar com o Direito Europeu as isenções previstas no Código do Imposto do Selo para financiamentos intra-grupo de curto prazo, passa a estar expressamente previsto na lei que tais isenções são igualmente aplicáveis quando o devedor estiver localizado noutro Estado membro da União Europeia ou num Estado com o qual esteja em vigor uma CDT.

# 50%

A norma que prevê o agravamento em 50% das taxas de Imposto do Selo sobre o crédito ao consumo é prorrogada até 31 de dezembro de 2022.

# Outros

## Moratórias em operações de crédito

Na sequência da isenção de Imposto do Selo criada pela Lei n.º 70/2021, de 4 de novembro, aplicável a operações de reestruturação ou refinanciamento de créditos em moratória nos termos do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, é clarificado o seu âmbito temporal de aplicação: (i) 31 de dezembro de 2022 no caso de operações a prestações; ou (ii) 31 de março de 2023 no caso de operações cujo capital seja exclusivamente reembolsado no final do contrato.

## Tributação do crédito ao consumo

A norma que prevê o agravamento em 50% das taxas de Imposto do Selo sobre o crédito ao consumo é prorrogada até 31 de dezembro de 2022, mantendo-se a exclusão do agravamento para contratos já celebrados e em execução.



## Contribuições

### Contribuição para o audiovisual

Os valores mensais da contribuição não são atualizados.

### Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais

No prazo de 90 dias, o Governo regulamentará, por decreto-lei, o regime da contribuição extraordinária para a conservação dos recursos florestais.

## Obrigações Acessórias

### Prazo das Declarações Periódicas do IVA e respetivo pagamento

A declaração periódica do IVA passa a poder ser entregue até ao dia 20 do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações ou até ao dia 20 do segundo mês seguinte ao fecho do trimestre, consoante a declaração seja mensal ou trimestral, respetivamente.

O pagamento do imposto apurado passa a poder ser efetuado até ao dia 25 do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações ou do segundo mês seguinte ao fecho do trimestre, consoante a declaração seja mensal ou trimestral, respetivamente.

## Comunicação de Faturas – SAF-T (PT)

As pessoas, singulares ou coletivas, sujeitas às regras de emissão de faturação em território português nos termos do artigo 35.º-A do Código do IVA e que aí pratiquem operações sujeitas a IVA, passam a ter que comunicar à AT os elementos das faturas emitidas nos termos do Código do IVA, até ao dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão.

No caso de durante o mês não terem sido emitidos documentos, devem comunicar-se esse facto à AT, através do Portal das Finanças, no mesmo prazo.

As alterações em apreço produzem efeitos a 1 de janeiro de 2023.

## Prazo para participação das rendas

### Regime transitório do IMI

Foi alterado para o período compreendido entre 1 de janeiro e 15 de fevereiro do ano seguinte (anteriormente, 1 de novembro a 15 de dezembro), a participação anual das rendas por parte dos proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos arrendados por contratos de arrendamento.



# Conheça a equipa

## PwC



**Rosa Areias**  
Tax Lead Partner  
rosa.areias@pwc.com  
(+351) 225 433 197  
(+351) 918 621 406



**Ana Luísa Costa**  
Partner  
ana.luisa.costa@pwc.com  
(+351) 225 433 256  
(+351) 913 087 480



**Bruno Alves**  
Partner  
bruno.andrade.alves@pwc.com  
(+351) 213 599 606  
(+351) 915 193 945



**Catarina Gonçalves**  
Partner  
catarina.goncalves@pwc.com  
(+351) 213 599 659  
(+351) 916 601 376



**Cristina Teixeira**  
Partner  
cristina.teixeira@pwc.com  
(+244) 935 614 118



**Hugo Salgueirinho Maia**  
Partner  
hugo.salgueirinho.maia@pwc.com  
(+351) 225 433 277  
(+351) 918 026 420



**João Banza**  
Partner  
joao.banza@pwc.com  
(+351) 213 599 515  
(+351) 918 789 711



**Jorge Figueiredo**  
Partner  
jorge.figueiredo@pwc.com  
(+351) 213 599 618  
(+351) 917 627 293



**Leendert Verschoor**  
Partner  
leendert.verschoor@pwc.com  
(+351) 213 599 642  
(+351) 917 887 221



**Maria Torres**  
Partner  
maria.torres@pwc.com  
(+351) 225 433 113  
(+351) 918 621 498



**Maurício Henriques Brito**  
Partner  
mauricio.h.brito@pwc.com  
(+351) 213 599 539  
(+351) 962 765 886



**Paulo Fernando Ribeiro**  
Partner  
paulo.fernando.ribeiro@pwc.com  
(+351) 213 599 513  
(+351) 966 142 184



**Ricardo Lourenço**  
Partner  
ricardo.p.lourenco@pwc.com  
(+351) 213 599 611  
(+351) 913 395 308



**Rodrigo Rabeca Domingues**  
Partner  
rodrigo.rabeca.domingues@pwc.com  
(+351) 213 599 686  
(+351) 919 808 603



**Susana Claro**  
Partner  
susana.claro@pwc.com  
(+351) 213 599 648  
(+351) 912 505 316

## CCR Legal



**Cristina Cabral Ribeiro**  
Managing Partner  
ccr@ccrlegal.pt  
(+351) 967 522 383



**Luís Pedro Oliveira**  
Partner  
lpo@ccrlegal.pt  
(+351) 926 606 857



**Sónia Fernandes Martins**  
Associada Principal  
Contencioso Tributário  
sfm@ccrlegal.pt  
(+351) 911 032 858

A CCR Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL é uma sociedade de advogados independente e membro do conjunto de entidades que presta serviços de advocacia no âmbito da network internacional das firmas PwC.

## PwC

### Lisboa

Palácio Sottomayor  
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º16  
1050-121 Lisboa  
Tel: (+351) 213 599 000  
Fax: (+351) 213 599 999

### Luanda

Edifício Presidente  
Largo 17 de Setembro, n.º 3  
1º andar – Sala 137  
Luanda – República de Angola  
Tel: (+244) 227 286 109  
Fax: (+244) 222 311 213

### Porto

Porto Office Park  
Avenida de Sidónio Pais, 153  
4100-467 Porto, Portugal  
Tel. (+351) 225 433 000  
Fax. (+351) 225 433 499

### Praia

Edifício BAI Center, Piso 2 Direito  
Avenida Cidade de Lisboa  
C.P. 303 Cidade da Praia,  
República de Cabo Verde  
Tel: (+238) 261 5934  
Fax: (+238) 261 6028

## CCR Legal

### Lisboa

Palácio Sottomayor  
Rua Sousa Martins, 1 - 2º Esq.  
1069-316 Lisboa, Portugal  
Tel.: (+351) 215 874 900  
Fax: (+351) 215 873 150

### Porto

Porto Office Park  
Avenida de Sidónio Pais,  
153 - piso 0 dt.º  
4100-467 Porto  
Tel.: (+351) 221 129 311

[pwc.pt/orcamentoestado](http://pwc.pt/orcamentoestado)

Siga-nos



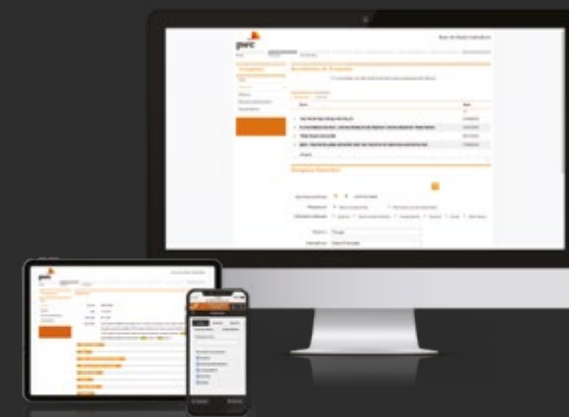
Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PwC não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2022 PricewaterhouseCoopers Tax Services TLS, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte [www.pwc.com/structure](http://www.pwc.com/structure).

## Inforfisco

### A sua base de dados de fiscalidade

Portugal · Angola · Cabo Verde



Conheça a base de dados de referência  
no domínio da fiscalidade em Portugal em:  
[pwc.pt/inforfisco](http://pwc.pt/inforfisco)